

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 0008/2026
SEI 25/3174-0000141-1

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (CEASA-RS), nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA, pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de serviços continuados de vigilância e segurança armada, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições estabelecidas no edital.

DATA E LOCAL: A licitação eletrônica será realizada no sistema de licitações Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>), por meio da internet. As propostas poderão ser cadastradas a partir de 14/09/2026 no site do portal e a sessão pública ocorrerá em 05/10/2026 a partir das 14h00min.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 14/09/2026

1. No site da CEASA-RS (www.ceasa.rs.gov.br/);
2. No portal do sistema de licitações Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>); ou,
3. Na CEASA-RS: Av Fernando Ferrari, 1001, Anchieta, Porto Alegre/RS, no horário das 08h15min às 16h00min.

OUTRAS INFORMAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

Tratamento ME / EPP: Para licitação preferencial.

Critério de julgamento: Menor preço por lote único / preço global.

Modo de disputa: Aberto.

Habilitação: Exclusivamente no sistema eletrônico.

Recurso Administrativo: Exclusivamente no sistema eletrônico.

Decremento mínimo dos lances: R\$ 10,00.

Data da publicação no Diário Oficial e no Sistema Eletrônico Banrisul: 14 de setembro de 2026.

Recebimento das propostas: Até às 09h00min do dia 05 de outubro de 2026.

Abertura das propostas no Sistema Eletrônico: A partir das 09h00min do dia 05 de outubro de 2026.

Início da disputa de preços via Sistema Eletrônico: A partir das 14h00min do dia 05 de outubro de 2026.

Porto Alegre, setembro de 2026.

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 0008/2026

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A CEASA-RS S.A., através de Agente de Licitação designado pela Portaria 027/2026, torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-RS (adiante denominado simplesmente "Regulamento"), licitação eletrônica para a contratação de serviços continuados de vigilância e segurança armada, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Regulamento pode ser acessado a qualquer momento no endereço www.ceasa.rs.gov.br.

1.3. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, no sistema de licitações do Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>), por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação (<https://pregaobanrisul.com.br/>) e no site da CEASA-RS (www.ceasa.rs.gov.br/). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CEASA-RS, denominado agente de licitação, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a terceirização de serviços continuados de vigilância e segurança armada, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de acordo com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2.2. No julgamento desta licitação será adotado o critério do menor preço global e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

3.2.1. referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme Anexo II do presente Edital.

3.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2.4. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CEASA-RS no curso da licitação.

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o CFIL e CADIN do Estado do Rio Grande do Sul e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.3.1. Será exigida prova de regularidade, sem registros encontrados ao CNPJ da empresa, junto à consulta de inscritos CADIN / CFIL, por meio do site: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br/> ou em outro site que vier a substituí-lo.

3.4. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo III do presente Edital.

3.5. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

3.5.1. A vedação prevista no item anterior decorre da natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo postos de trabalho permanentes, jornadas previamente definidas, controle de frequência, supervisão operacional, estrutura hierárquica e execução contínua das atividades nas dependências da CEASA-RS.

3.5.2. Considera-se que tais características exigem prestação de serviços em regime incompatível com os princípios da autonomia, autogestão e ausência de subordinação próprios das cooperativas de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.690/2012, podendo caracterizar hipótese de intermediação de mão de obra subordinada.

3.5.3. A vedação busca resguardar a regular execução contratual, prevenir riscos de descaracterização do regime cooperativo, evitar potenciais passivos trabalhistas e assegurar a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e convencionais aplicáveis aos empregados vinculados à futura contratada.

3.6. Não será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio.

3.7. O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

3.7.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a CEASA-RS e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

3.8. Esta licitação é de âmbito nacional.

3.9. É condição facultativa a realização de visita técnica ao local para a realização dos serviços e conhecimento das instalações onde o objeto da licitação será executado. A CEASA-RS irá considerar, independentemente de ter ocorrido ou não visita técnica, que todos os licitantes tomaram conhecimento do local de execução do objeto e suas instalações.

3.9.1. As visitas técnicas, caso o licitante julgue necessário, deverão ser agendadas junto ao Departamento de Licitações pelo e-mail licitacoes@ceasa.rs.gov.br. Não serão emitidos certificados ou documentos equivalentes de comparecimento ao local de visita.

4. CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>), dispondo de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

4.2. O cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEASA-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1. O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.3. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. A presente licitação será conduzida pelo agente de licitação, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) publicação do Edital;
- (b) credenciamento no sistema de licitações;
- (c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (e) cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- (f) apresentação de propostas e lances;
- (g) julgamento;
- (h) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- (i) negociação;
- (j) habilitação;
- (k) declaração de vencedor;
- (l) interposição de recurso;
- (m) adjudicação e homologação.

6. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

6.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado exclusivamente pelo sistema eletrônico em que se realiza a licitação.

6.1.1. O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.

6.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

6.1.3. Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o agente de licitação deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.

6.2. Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo agente de licitação no prazo de 02 (dois) dias úteis e devidamente publicados no sítio da CEASA-RS até a abertura da sessão pública, para ciência de todas as proponentes.

6.2.1. Caso o pedido de impugnação não seja respondido no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

6.2.2. A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do agente de licitação e deverá ser publicada no sítio eletrônico da CEASA-RS.

6.3. Somente terão validade os esclarecimentos prestados por intermédio do agente de licitação, disponibilizados na forma deste subitem.

6.4. O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à CEASA-RS a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

6.5. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 54 do Regulamento.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

7.1 O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

7.1.1. No momento do envio da proposta, o proponente deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico as condições de sua participação, conforme questionário padrão do Pregão Online Banrisul.

7.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte devem declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar. A ausência desta declaração indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

7.1.3. A declaração falsa sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.

7.2. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo à CEASA-RS qualquer responsabilidade.

7.3. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4 Proposta inicial

7.4.1. A proposta inicial terá caráter simplificado e deverá ser apresentada exclusivamente no sistema eletrônico, contendo:

a) o valor global do lote único para o período de 12 (doze) meses, com no máximo duas casas decimais, sem arredondamentos, conforme Anexo II - MODELOS DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES;

b) a descrição sucinta do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência.

7.4.2. Para fins de disputa, será considerado exclusivamente o valor global para os 12 (doze) meses de contratação.

7.4.3. Os valores ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

7.4.4. A ausência dos documentos exigidos para a proposta final não acarretará a desclassificação da proposta inicial.

7.4.5. Para aceite da proposta inicial, será consultada a prova de regularidade, sem registros de pendências encontrados ao CNPJ da empresa, junto à consulta de inscritos CADIN / CFIL, por meio do site: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br/> ou em outro site que vier a substituí-lo, sob pena de desclassificação das propostas com pendências.

8. PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será presidida pelo agente de licitação, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

8.2. O agente de licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente, aos demais licitantes, antes do término da fase de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. Após a abertura das propostas, será verificada a prova de regularidade do CNPJ das empresas licitantes, junto à consulta de inscritos CADIN / CFIL, por meio

do site: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br/>, sendo desclassificadas as empresas com pendências.

8.2.4. Caso seja identificada qualquer hipótese de desclassificação já na fase de análise da proposta inicial, o Agente de Licitações poderá proceder à sua desclassificação.

8.2.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.

8.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.3.2. Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.

8.3.3. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados pelo próprio sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

8.3.4. Durante a sessão, quando necessário, o agente de licitação disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.

8.3.5. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico da CEASA-RS.

8.3.6. No caso de desconexão do agente de licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.7. Quando a desconexão do agente de licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

8.4. A etapa competitiva será conduzida pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos, período em que os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos.

8.4.1. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputa, previamente estabelecido pelo agente de licitação, após o que transcorrerá período randômico, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, onde

ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.4.2. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 9, se for o caso.

8.4.3. Ao final da disputa prevista no item precedente, o agente de licitação convocará aquele proponente autor do melhor lance ao final da fase randômica para oferecer proposta final, a fim de reduzir o seu preço.

8.5. A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço por lote único, nos termos do artigo 52 do Regulamento.

9. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Encerrada a etapa competitiva, o agente de licitação deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- (a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, quando este for de proponente que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- (b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo agente de licitação, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- (c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- (d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

9.1.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o agente de licitação convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

9.1.2. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja

microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

9.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

10. DESEMPATE

10.1. Nas licitações em que, após a aplicação dos critérios legais de preferência, permanecer configurado empate em primeiro lugar, a classificação das propostas será definida automaticamente pelo sistema eletrônico, considerando a ordem cronológica de registro dos lances, sendo melhor classificada a proposta registrada primeiro.

10.2. Caso o sistema não disponha de mecanismo automático de desempate ou o empate persista por impossibilidade técnica de sua aplicação, o agente de licitação poderá convocar os licitantes empatados para apresentação de nova proposta fechada, em prazo por ele definido.

10.3. Persistindo o empate após a adoção das medidas anteriores, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 50 do Regulamento.

10.4. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

11. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

11.1. O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo e modo estipulados pelo agente de licitação, sua proposta final com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, em que deve constar os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação.

11.2. A proposta final deverá:

- a) Manter inalteradas as características do objeto ofertado durante a disputa;
- b) Observar todas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência;
- c) Ser encaminhada conforme o Anexo II - MODELOS DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES;
- d) Ser complementada com o envio de 5 planilhas de custos e formação de preços, apresentadas conforme o modelo constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 52.768/2015 e modelo anexado no portal de licitação;
 - d.1) Em caso de divergência insuperável entre o modelo disponibilizado pela CEASA/RS e o modelo constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 52.768/2015, deverá prevalecer este último;
 - d.2) Serão permitidos ajustes no modelo, desde que preservada a estrutura e contempladas todas as informações exigidas no Anexo I do Decreto Estadual nº 52.768/2015;

d.3) Todos os custos da empresa e exigidos no Termo de Referência deverão estar contemplados nas planilhas de composição de custos;

d.4) Caso as planilhas não sejam apresentadas pela licitante, o Agente de Licitação poderá solicitar seu envio, mediante diligência, estabelecendo prazo para sua apresentação. O não atendimento da diligência, no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da licitante, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável;

d.5) O envio de 5 planilhas decorre da necessidade de envio de uma planilha para cada um dos cargos elencados no item 1 do Anexo II - Modelo Proposta e Declarações;

d.6) Eventuais erros de preenchimento das planilhas não ensejarão, por si só, a desclassificação da licitante, desde que possam ser corrigidos sem alteração do valor global da proposta e sem majoração do preço ofertado, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

e) conter identificação do licitante; CNPJ; prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias; valor mensal; valor global para 12 (doze) meses; descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência.

11.3. A proposta final deverá ser acompanhada também dos seguintes documentos:

a) declaração informando o enquadramento sindical do licitante, indicando a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo utilizado na elaboração da proposta;

b) cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado para elaboração da planilha de custos;

c) declaração de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, assumindo integral responsabilidade por eventual erro no enquadramento sindical ou pela utilização de instrumento coletivo incompatível, bem como pelos ônus decorrentes de eventual reenquadramento durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

11.4. O agente de licitação deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

11.5. O agente de licitação deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.5.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.5.2. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.5.3. O agente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

11.5.4. O agente da licitação poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.5.5. Qualquer proponente poderá requerer motivadamente a realização de diligências destinadas a aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, inclusive mediante a apresentação de cálculos, documentos, referências de preços ou outros elementos objetivos que evidenciem a alegada inexecutabilidade. O requerimento deverá conter elementos concretos e suficientes para justificar a necessidade da diligência, não sendo suficiente a mera alegação genérica de inexecutabilidade.

11.5.6. Caso a CPL, com o apoio da área técnica competente, quando necessário, considere suficientes os argumentos, documentos e demais elementos apresentados pela proponente para demonstrar, de forma fundamentada, a exequibilidade de sua proposta e afastar a alegação de inexecutabilidade apontada, poderá deixar de realizar diligências adicionais, desde que a decisão esteja devidamente motivada e fundamentada nos elementos constantes dos autos.

11.6. O agente de licitação deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

11.6.1. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

11.6.2. A agente de licitação não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o agente de licitação a erro.

11.6.3. O agente de licitação deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

11.6.4. O agente de licitação deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

11.6.5. A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a CEASA-RS.

11.6.6. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o agente de licitação poderá conceder novo prazo para novas correções.

11.7. O agente de licitação poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

11.7.1 O agente de licitação poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento da CEASA-RS para efeito de negociação.

11.7.2 O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela CEASA-RS, sob pena de desclassificação do proponente.

11.8. Sendo aceitável a proposta, o agente de licitação convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O proponente autor da melhor proposta, aceita pelo agente de licitação, deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item do Edital em formato digital, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por decisão do agente de licitação, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação ou, na impossibilidade deste meio, para o e-mail indicado no sistema de disputa, se autorizado pelo Agente de Licitação, bem como, em último dos casos, a via física dos mesmos documentos no prazo estipulado pelo agente de licitação, para o Departamento de Licitações na sede da CEASA-RS.

12.2. Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido no edital.

12.3. Para sua habilitação social, fiscal e trabalhista, o proponente deverá entregar os seguintes documentos:

12.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela licitante;

12.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

12.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.7. prova de regularidade, sem registros encontrados ao CNPJ da empresa, junto à consulta de inscritos CADIN / CFIL, por meio do site: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br/> ou em outro site que vier a substituí-lo.

12.3.7.1. A Comissão Permanente de Licitações fará posteriormente a conferência da inexistência de registro da empresa no CADIN / CFIL.

12.4. Para sua habilitação técnica, o proponente deverá entregar os seguintes documentos:

12.4.1. comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por no mínimo 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, especificada no contrato social vigente.

12.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.4.1.3. para fins de comprovação do prazo mínimo previsto no subitem 12.4.1, será admitido o somatório de períodos de execução comprovados por diferentes atestados, desde que os respectivos períodos não sejam concomitantes, de modo a totalizar, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência.

12.4.1.4. para fins de comprovação da compatibilidade com o objeto da licitação, serão consideradas parcelas de maior relevância os serviços de vigilância armada, correspondentes a 12 (doze) postos e 40 (quarenta) vigilantes, sendo exigida a comprovação de execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desses quantitativos, equivalente a 6 (seis) postos e 20 (vinte) vigilantes.

12.4.1.5. para fins de comprovação dos quantitativos mínimos previstos no subitem 12.4.1.4, poderá ser admitido o somatório de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, considerando-se, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a soma dos quantitativos comprovados.

12.4.1.6. o atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Comissão designada, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os

expediram e aos respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

12.4.1.7. Para fins de análise objetiva dos atestados de capacidade técnica, a Comissão Permanente de Licitações – CPL verificará, em cada documento apresentado, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) identificação da licitante como empresa responsável pela execução dos serviços;
- b) identificação da pessoa jurídica que emitiu o atestado, bem como assinatura e identificação do responsável por sua emissão;
- c) descrição dos serviços executados, devendo constar expressamente a prestação de serviços de vigilância armada;
- d) comprovação de período de execução de, no mínimo, 12 (doze) meses, observadas as regras de somatório e de concomitância previstas neste edital;
- e) compatibilidade dos serviços atestados com a atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificado no contrato social vigente;
- f) comprovação do quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância definidas neste edital, observadas as regras de somatório previstas; e
- g) identificação dos períodos de execução e dos quantitativos correspondentes, quando necessários para a aferição dos requisitos de prazo e de quantitativo mínimo.

12.4.2. Certidão de Regularidade expedida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG, da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, válida na data da apresentação da documentação de habilitação, comprovando a regularidade da empresa para atuar no Estado do Rio Grande do Sul;

12.4.3. Comprovação de autorização para o exercício da atividade de segurança privada, mediante apresentação de Alvará de Autorização ou de Revisão da Autorização de Funcionamento, válido, expedido pela Polícia Federal, contemplando a atividade de vigilância patrimonial, compatível com o objeto da contratação, abrangendo a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada;

12.4.4. Comprovação de regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para utilização do sistema de radiocomunicação empregado na execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva autorização, Licença para Funcionamento de Estação e/ou demais documentos exigíveis pela regulamentação vigente, conforme o caso.

12.4.4.1. A exigência não se aplica aos sistemas ou equipamentos cuja utilização seja legalmente dispensada de autorização ou licenciamento pela ANATEL, hipótese em que deverá ser apresentada documentação que comprove o respectivo enquadramento, quando cabível.

12.5. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

(a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (ILG), liquidez corrente (ILC), e solvência geral (ISG) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas indicadas no Decreto Estadual nº 57.154/2023 e IN CAGE nº 11/2023.

(b) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

12.5.1. As demonstrações contábeis poderão ser substituídas por Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria- Geral do Estado (CAGE), conforme previsto no Decreto Estadual nº 57.154/2023 e IN CAGE nº 11/2023.

12.5.2. Todas as dispensas previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 11, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023 são aplicáveis à Qualificação Econômico-Financeira desse processo, desde que aplicáveis ao licitante e ao caso concreto.

12.5.2.1. Serão aplicáveis à qualificação econômico-financeira dos licitantes as hipóteses de dispensa previstas na Instrução Normativa CAGE nº 11, de 4 de dezembro de 2023, desde que a hipótese de dispensa seja aplicável ao licitante e esteja caracterizada no caso concreto.

12.5.2.2. Para fazer jus a qualquer das hipóteses de dispensa previstas na Instrução Normativa CAGE nº 11/2023, a licitante deverá requerer expressamente o benefício, indicando o respectivo dispositivo legal, artigo, inciso e hipótese de enquadramento que fundamentem a dispensa, quando aplicável.

12.5.3. Comprovação de capital social mínimo integralizado de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), mediante apresentação do ato constitutivo e respectivas alterações, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 14.967/2024, em razão da prestação de serviços de vigilância armada.

12.6. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

12.7. O agente de licitação somente deverá inabilitar o proponente autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- (a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- (b) o agente de licitação poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- (c) o agente de licitação, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- (d) o agente de licitação, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- (e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o agente de licitação poderá conceder novo prazo para novas correções.

12.8. Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o agente de licitação examinará a documentação do proponente subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo proponente será declarado vencedor.

12.9. Se todos os proponentes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o agente de licitação deverá declarar a licitação fracassada.

13. RECURSOS

13.1. O agente de licitação deverá declarar vencedor o proponente autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas no Edital.

13.2. Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer proponente poderá recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. A falta de manifestação do proponente no prazo indicado no item acima importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.

13.2.2. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação.

13.3. O agente de licitação poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no item precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o proponente. Será vedado ao agente de

licitação rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo proponente.

13.4. Apresentadas as razões e contrarrazões, o agente de licitação disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- (a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- (b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

13.4.1. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no portal do Pregão Online Banrisul.

13.4.2. Na hipótese da alínea "a" deste subitem, após a publicação da decisão de acolhimento no portal do Pregão Online Banrisul, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo agente de licitação equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

14.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- (a) homologar a licitação;
- (b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- (c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. o vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

14.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

14.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.

14.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, à CEASA-RS convocará o proponente adjudicado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente Edital (Anexo III).

15.1.1. O representante legal do proponente adjudicado deverá comparecer à CEASA-RS no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

15.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme item 6 do artigo 94 do Regulamento.

15.1.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do proponente e autorização da CEASA-RS.

15.2. Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do proponente adjudicado a indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada.

15.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, a CEASA-RS poderá revogar a licitação ou convocar os proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

15.4. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (Anexo III).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O proponente estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- (a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (c) apresentar documentação falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (d) comportar-se de modo inidôneo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (e) fizer declaração falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (f) cometer fraude fiscal: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

16.1.1. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta.

16.2. O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RS e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 115 do Regulamento.

16.3. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CEASA-RS, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento anual da CEASA-RS.

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

17.5. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico da CEASA-RS e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e mediante publicação no endereço eletrônico Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>).

17.6. No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, a CEASA-RS recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Portal do Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul.

17.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, o edital estará disponível na Avenida Fernando Ferrari, nº 1001, bairro Anchieta, Porto Alegre/RS. Horário comercial de segunda a sexta-feira das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00.

17.8. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA

17.9. Esta Licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-RS, Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei Complementar n. 123/2006 e Código Civil Brasileiro.

17.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da comarca de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre/RS, setembro de 2026.